



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

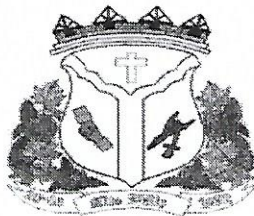
PROJETO DE LEI Nº 022/2023

ALTO FELIZ, 29 DE MARÇO DE 2023.

**CRIA DESPESA NO ORÇAMENTO VIGENTE COM FONTE
PARA USO SUPERAVIT FINANCEIRO VALOR DE R\$
833.080,00.**

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar nos seguinte Órgão do Orçamento Vigente:

Órgão	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária:	06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASPS 15%
10	Saúde
10301	Atenção Básica
103010100	Atenção Básica a Saúde, Programas de Saúde e Referências
1030101002.130000	AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E PRODUTOS ATRAVÉS DE
CONSORCIO	
3.3.93.30.00.00.00	Material de Consumo R\$100.000,00
Fonte 2621(PIES)	
3.3.93.39.00.00.00	Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica R\$300.000,00
FONTE 2600(PAB)	
3.3.93.39.00.00.00	Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00
FONTE 2621 (PIES)	
Órgão:	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária:	06.02 APLICACAO RECURSOS CONVENIOS/VINCULADO
10	Saúde
10301	Atenção Básica
103010100	Atenção Básica a Saúde, Programas de Saúde e Referências
1030101002.054000	APLICACAO RECURSOS PAB FIXO
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica R\$100.000,00
FONTE 2600	
10	Saúde
10301	Atenção Básica
103010100	Atenção Básica a Saúde, Programas de Saúde e Referências
1030101002.111000	INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA-PIES
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica R\$ 23.000,00
FONTE 2621	
10	Saúde
10301	Atenção Básica



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

103010100

Atenção Básica a Saúde, Programas de Saúde e Referências

1030101001.010000 Proposta INCREMENTO PAB 36000.4107742/02-100 HEITOR SCHUCH

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo R\$ 35.100,00
3.3.90.32.00.00.00 Material, Bem ou Serviço P. Dist. Gratuita R\$ 35.100,00
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica R\$ 35.100,00
Fonte 2600

10

Saúde

10301

Atenção Básica

103010100

Atenção Básica a Saúde, Programas de Saúde e Referências

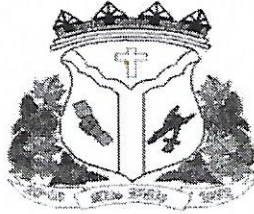
1030101001.020000 Proposta INCREMENTO PAB 36000.444929202200 AFONSO MOTTA

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo R\$ 104.780,00
Fonte 2600

Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura da despesa do artigo 1º, os recursos de superávit das seguintes fontes de recurso: 1600- Pab Fixo- Recursos Fonte Federal e 1621- PIES - Fonte Estadual

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
aos 29 dias do mês de março de 2023.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 022/2023, criação de despesa com fonte adequada para execução no orçamento vigente através de suplementação por superávit, uma vez que se faz necessários seguir regramentos legais.. Como o superávit é apurado apenas no fechamento anual, não há como prevê-lo dentro das leis orçamentárias para exercício corrente já aprovado pelo nobres edis(LDO e LOA). Motivo pelo qual faz-se necessário a criação destas para execução dos valores de superávit do exercício de 2022/2023..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,

aos 29 dias do mês de março de 2023.

ROBES SCHNEIDER,
PREFEITO MUNICIPAL.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 023/2023,

ALTO FELIZ, 04 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIZA O RECEBIMENTO DE IMÓVEL POR DAÇÃO EM PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a receber, em dação em pagamento de dívidas oriundas de tributos municipais e contribuição de melhoria, de responsabilidade de Espólio de José Klein e Herdeiros de José Klein, parte do imóvel de sua propriedade, avaliado em R\$ 38.610,00 (trinta e oito mil seiscientos e dez reais) e assim caracterizado:

UMA FRAÇÃO DE TERRAS, sem benfeitorias, com área superficial de 1.500,00m², (mil e quinhentos metros quadrados), localizada dentro de uma área maior com área superficial de 201.592,00m², matriculada sob nº 2.539 fls.1 Livro 2 -Registro Geral -Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Feliz -RS, situada em Alto Feliz/RS, localizada a 87,78m, a partir do ponto de interseção da divisa Sul entre a Rua Gustavo Weissheimer, e terras do município de Alto Feliz, sentido SUL/NORTE, zona urbana da cidade de Alto Feliz/RS, quarteirão indefinido, com as seguintes medidas, ângulos e confrontações: Partindo do vértice 1, segue a Leste, confrontando ao SUL em 55,37m, com terras do município de Alto Feliz, vértice 2, ângulo interno 89°34'53"; segue ao Norte, confrontando a Leste em 27,07m com o remanescente da Matrícula 2.539, vértice 3, ângulo interno de 90°25'06"; segue a Oeste, confrontando ao NORTE em 55,43m com o remanescente da matrícula 2.539, vértice 4, ângulo interno de 89°28'58"; segue ao Sul, confrontando a OESTE em 27,07m com terras do município de Alto Feliz, vértice 1, ângulo interno de 90°31'01"; e assim encontrando o vértice de partida e fechando o polígono. Proprietários: Ângela Maria Stroeher, com 50,00% do imóvel, Imelda Klein Ferreira e Luiz Fernando Klein Ferreira com 16,66% do Imóvel, Rejane Freiburger, Moisés Freiburger Beal e Rosane Freiburger Beal com 16,66% do imóvel, e Wagner Klein com 16,66% do imóvel; Proprietários já qualificados.

Art. 2º Em contrapartida à área dada em pagamento prevista no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal é autorizado a quitar os débitos, incluído, juros, multa e encargos legais lançados na data da quitação em nome de ESPÓLIO DE JOSÉ KLEIN E/OU HERDEIROS DE JOSÉ KLEIN, DO IMÓVEL COM CADASTRO IMOBILIÁRIO 90090-0, relativos



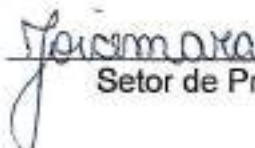
Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROTOCOLO REQUERIMENTO

Assunto : DIVERSOS
Subassunto : Entrega de Documentos
Nº do Processo...: 2022/04/001055
Data do Protocolo: 18/04/22
Requerente.....: Maria Liliana Freiburger
CNPJ/CPF.... : 17474627000187
Logradouro..... : Rua / Júlio de Castilhos
Número :
Bairro..... : Centro
Cidade..... : Júlio de Castilhos
Telefone : 51- 9 9991-7554
Senha para Consulta Web: B9E2L1F
Endereço para consulta: www.altofeliz.rs.gov.br
Finalidade..... :

Entrega de Ofício, referente a quitação de dívida de asfalto.

Nestes Termos, pede deferimento.
Alto Feliz, 18 de abril de 2022 - 13:32 hs


Setor de Protocolo


Assinatura do Requerente

Alto Feliz, 18 de abril de 2022.

EXCELENTÍSSIMO Sr. ROBES SCHNEIDER

DD. PREFEITO MUNICIPAL

ALTO FELIZ-RS

Cumprimentando-o, dirijo-me em nome dos herdeiros da família Klein, a Vossa Excelência para buscar uma possibilidade de negociação referente ao débito de aproximadamente R\$ 30.000,00 referente ao custo do asfalto.

Imploramos para que na negociação sejam considerados os aspectos a seguir elencados:

1ª) Dos sete filhos herdeiros, temos dois já falecidos e os demais com idade entre 85 a 93 anos, com casos de pobreza extrema e de deficiência físico/mental, conforme atestados que podem ser fornecidos a qualquer momento.

2ª) Toda esta rua cujo asfalto está sendo cobrado, foi construída sobre as terras dos herdeiros sem nenhuma indenização, bem como a Estrada Morro Gaúcho em toda extensão pertencente aos herdeiros foi amplamente alargada.

3ª) Na escritura dos falecidos repassada aos herdeiros constava uma área de 20 hectares, porém ao ser medida recentemente constatou-se que a área existente atualmente se resume a 8,8 hectares.

Diante destes fatos, registramos que o valor decorrente deste débito não foi pago por motivos de total impossibilidade e não por má vontade.

Assim sendo, solicitamos que a Administração Municipal, considerando tudo que já foi subtraído da área, apresente uma proposta, de se necessário, pegar mais uma área remanescente, para quitar os débitos existentes, pois caso contrário não teremos condições de quitar a dívida.

Atenciosamente.


Maria Uliana Freiberg

Em nome dos Herdeiros Família Klein



Prefeitura Municipal de Alto Feliz
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Eugênio Kuhn, 300 - Centro

Alto Feliz - RS

Fone/Fax: (51)3445-2700

e-mail: fazenda@altofeliz.rs.gov.br

Certidão de Dívida Ativa
2022/21

Data de Emissão:	29/11/2022 11:52:50	Valor:	1
Data de Inscrição:	29/11/2022 11:52:50	Página Atual / Total de Páginas:	2 de 2
Valor Total em R\$:	R\$ 35.149,05		

Título: Emissão de Certidão de Dívida Ativa - Novo Recibo - Emissão de Certidão

Ano	Cadastro	Tributo	Vencimento	Inscrição	Livre	Folha	Inscrição	Principal	Correção	Multa	Juros	Valor Total
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/03/2019	29/11/2022	2021	75	1309	201,02	161,71	33,72	90,61	576,16
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/04/2019	29/11/2022	2021	75	1304	201,02	161,71	33,72	97,40	573,85
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/05/2019	29/11/2022	2021	75	1305	201,09	161,71	33,72	95,19	571,64
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/06/2019	29/11/2022	2021	75	1306	201,02	161,71	33,72	92,97	569,42
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/07/2019	29/11/2022	2021	75	1307	201,02	161,71	33,72	90,76	567,21
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/08/2019	29/11/2022	2021	75	1308	201,02	161,71	33,72	88,54	565,00
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/09/2019	29/11/2022	2021	75	1309	201,02	161,71	33,72	86,33	562,79
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/10/2019	29/11/2022	2021	75	1310	201,02	161,71	33,72	84,12	560,57
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/11/2019	29/11/2022	2021	75	1311	201,02	161,71	33,72	81,90	558,36
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/12/2019	29/11/2022	2021	75	1312	201,02	161,71	33,72	79,69	556,14
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/01/2020	29/11/2022	2021	75	1313	201,02	161,71	33,72	77,48	553,93
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/02/2020	29/11/2022	2021	75	1314	201,02	161,71	33,72	75,28	551,71
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/03/2020	29/11/2022	2021	76	1315	201,02	161,71	33,72	73,06	549,50
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/04/2020	29/11/2022	2021	76	1316	201,02	161,71	33,72	70,85	547,28
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/05/2020	29/11/2022	2021	76	1317	6,88	3,36	0,02	4,81	16,46
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/06/2020	29/11/2022	2021	76	1318	3,63	2,09	0,44	2,49	8,65
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/07/2020	29/11/2022	2021	76	1319	0,02	0,01	0,00	0,01	0,04
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/08/2020	29/11/2022	2021	76	1320	0,02	0,01	0,00	0,01	0,04
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/09/2020	29/11/2022	2021	76	1321	0,02	0,01	0,00	0,01	0,04
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/10/2020	29/11/2022	2021	76	1322	0,02	0,01	0,00	0,01	0,04
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/11/2020	29/11/2022	2021	76	1323	0,02	0,01	0,00	0,01	0,04
TOTAL:								15.871,77	6.793,67	2.004,46	6.544,15	35.149,05

Fundamento Legal: Correção Monetária com base na variação da VRM (Valor de Referência Municipal).

Juros de 0,5% ao mês conforme Lei 789/2009 de 29/09/2009;

Multa de 0,10% ao dia até limite de 12% conforme LEI MUNICIPAL Nº 1.175/2017, DE 11 DE MAIO DE 2017.

FISCAL TRIBUTÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Relatorio de Debitos

Cadastro: 1 90090-0 HERDEIROS DE JOSE KLEIN

Inscrição Cada:

Data file: [Bw-Redemption-2019-2020](#)

Downloaded At: 11:52 11 September 2009

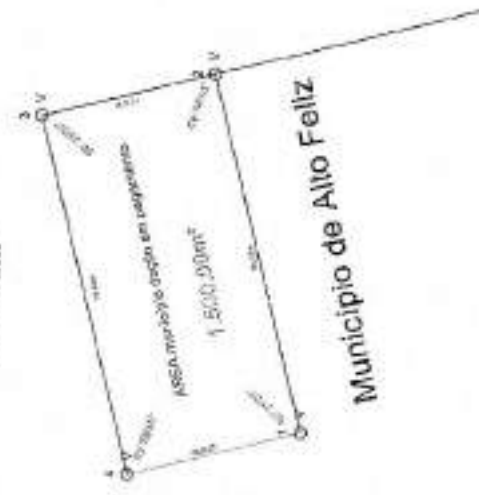
16. *Journal of the American Medical Association*, 277:1033-1034, 1997

Year	Month	Day	Time	Location	Value	Price	Volume	Weight	Quantity	Value
2015	1	1	1:00	10/01/2015	10/01/2015	10/01	10/01	10/01	10/01	10/01
2015	1	2	1:00	10/02/2015	10/02/2015	10/02	10/02	10/02	10/02	10/02
2015	1	3	1:00	10/03/2015	10/03/2015	10/03	10/03	10/03	10/03	10/03
2015	1	4	1:00	10/04/2015	10/04/2015	10/04	10/04	10/04	10/04	10/04
2015	1	5	1:00	10/05/2015	10/05/2015	10/05	10/05	10/05	10/05	10/05
2015	1	6	1:00	10/06/2015	10/06/2015	10/06	10/06	10/06	10/06	10/06
2015	1	7	1:00	10/07/2015	10/07/2015	10/07	10/07	10/07	10/07	10/07
2015	1	8	1:00	10/08/2015	10/08/2015	10/08	10/08	10/08	10/08	10/08
2015	1	9	1:00	10/09/2015	10/09/2015	10/09	10/09	10/09	10/09	10/09
2015	1	10	1:00	10/10/2015	10/10/2015	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10
2015	1	11	1:00	10/11/2015	10/11/2015	10/11	10/11	10/11	10/11	10/11
2015	1	12	1:00	10/12/2015	10/12/2015	10/12	10/12	10/12	10/12	10/12
2015	1	13	1:00	10/13/2015	10/13/2015	10/13	10/13	10/13	10/13	10/13
2015	1	14	1:00	10/14/2015	10/14/2015	10/14	10/14	10/14	10/14	10/14
2015	1	15	1:00	10/15/2015	10/15/2015	10/15	10/15	10/15	10/15	10/15
2015	1	16	1:00	10/16/2015	10/16/2015	10/16	10/16	10/16	10/16	10/16
2015	1	17	1:00	10/17/2015	10/17/2015	10/17	10/17	10/17	10/17	10/17
2015	1	18	1:00	10/18/2015	10/18/2015	10/18	10/18	10/18	10/18	10/18
2015	1	19	1:00	10/19/2015	10/19/2015	10/19	10/19	10/19	10/19	10/19
2015	1	20	1:00	10/20/2015	10/20/2015	10/20	10/20	10/20	10/20	10/20
2015	1	21	1:00	10/21/2015	10/21/2015	10/21	10/21	10/21	10/21	10/21
2015	1	22	1:00	10/22/2015	10/22/2015	10/22	10/22	10/22	10/22	10/22
2015	1	23	1:00	10/23/2015	10/23/2015	10/23	10/23	10/23	10/23	10/23
2015	1	24	1:00	10/24/2015	10/24/2015	10/24	10/24	10/24	10/24	10/24
2015	1	25	1:00	10/25/2015	10/25/2015	10/25	10/25	10/25	10/25	10/25
2015	1	26	1:00	10/26/2015	10/26/2015	10/26	10/26	10/26	10/26	10/26
2015	1	27	1:00	10/27/2015	10/27/2015	10/27	10/27	10/27	10/27	10/27
2015	1	28	1:00	10/28/2015	10/28/2015	10/28	10/28	10/28	10/28	10/28
2015	1	29	1:00	10/29/2015	10/29/2015	10/29	10/29	10/29	10/29	10/29
2015	1	30	1:00	10/30/2015	10/30/2015	10/30	10/30	10/30	10/30	10/30
2015	1	31	1:00	10/31/2015	10/31/2015	10/31	10/31	10/31	10/31	10/31
2015	2	1	1:00	10/01/2016	10/01/2016	10/01	10/01	10/01	10/01	10/01
2015	2	2	1:00	10/02/2016	10/02/2016	10/02	10/02	10/02	10/02	10/02
2015	2	3	1:00	10/03/2016	10/03/2016	10/03	10/03	10/03	10/03	10/03
2015	2	4	1:00	10/04/2016	10/04/2016	10/04	10/04	10/04	10/04	10/04
2015	2	5	1:00	10/05/2016	10/05/2016	10/05	10/05	10/05	10/05	10/05
2015	2	6	1:00	10/06/2016	10/06/2016	10/06	10/06	10/06	10/06	10/06
2015	2	7	1:00	10/07/2016	10/07/2016	10/07	10/07	10/07	10/07	10/07
2015	2	8	1:00	10/08/2016	10/08/2016	10/08	10/08	10/08	10/08	10/08
2015	2	9	1:00	10/09/2016	10/09/2016	10/09	10/09	10/09	10/09	10/09
2015	2	10	1:00	10/10/2016	10/10/2016	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10
2015	2	11	1:00	10/11/2016	10/11/2016	10/11	10/11	10/11	10/11	10/11
2015	2	12	1:00	10/12/2016	10/12/2016	10/12	10/12	10/12	10/12	10/12
2015	2	13	1:00	10/13/2016	10/13/2016	10/13	10/13	10/13	10/13	10/13
2015	2	14	1:00	10/14/2016	10/14/2016	10/14	10/14	10/14	10/14	10/14
2015	2	15	1:00	10/15/2016	10/15/2016	10/15	10/15	10/15	10/15	10/15
2015	2	16	1:00	10/16/2016	10/16/2016	10/16	10/16	10/16	10/16	10/16
2015	2	17	1:00	10/17/2016	10/17/2016	10/17	10/17	10/17	10/17	10/17
2015	2	18	1:00	10/18/2016	10/18/2016	10/18	10/18	10/18	10/18	10/18
2015	2	19	1:00	10/19/2016	10/19/2016	10/19	10/19	10/19	10/19	10/19
2015	2	20	1:00	10/20/2016	10/20/2016	10/20	10/20	10/20	10/20	10/20
2015	2	21	1:00	10/21/2016	10/21/2016	10/21	10/21	10/21	10/21	10/21
2015	2	22	1:00	10/22/2016	10/22/2016	10/22	10/22	10/22	10/22	10/22
2015	2	23	1:00	10/23/2016	10/23/2016	10/23	10/23	10/23	10/23	10/23
2015	2	24	1:00	10/24/2016	10/24/2016	10/24	10/24	10/24	10/24	10/24
2015	2	25	1:00	10/25/2016	10/25/2016	10/25	10/25	10/25	10/25	10/25
2015	2	26	1:00	10/26/2016	10/26/2016	10/26	10/26	10/26	10/26	10/26
2015	2	27	1:00	10/27/2016	10/27/2016	10/27	10/27	10/27	10/27	10/27
2015	2	28	1:00	10/28/2016	10/28/2016	10/28	10/28	10/28	10/28	10/28
2015	2	29	1:00	10/29/2016	10/29/2016	10/29	10/29	10/29	10/29	10/29
2015	2	30	1:00	10/30/2016	10/30/2016	10/30	10/30	10/30	10/30	10/30
2015	2	31	1:00	10/31/2016	10/31/2016	10/31	10/31	10/31	10/31	10/31
2015	3	1	1:00	10/01/2017	10/01/2017	10/01	10/01	10/01	10/01	10/01
2015	3	2	1:00	10/02/2017	10/02/2017	10/02	10/02	10/02	10/02	10/02
2015	3	3	1:00	10/03/2017	10/03/2017	10/03	10/03	10/03	10/03	10/03
2015	3	4	1:00	10/04/2017	10/04/2017	10/04	10/04	10/04	10/04	10/04
2015	3	5	1:00	10/05/2017	10/05/2017	10/05	10/05	10/05	10/05	10/05
2015	3	6	1:00	10/06/2017	10/06/2017	10/06	10/06	10/06	10/06	10/06
2015	3	7	1:00	10/07/2017	10/07/2017	10/07	10/07	10/07	10/07	10/07
2015	3	8	1:00	10/08/2017	10/08/2017	10/08	10/08	10/08	10/08	10/08
2015	3	9	1:00	10/09/2017	10/09/2017	10/09	10/09	10/09	10/09	10/09
2015	3	10	1:00	10/10/2017	10/10/2017	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10
2015	3	11	1:00	10/11/2017	10/11/2017	10/11	10/11	10/11	10/11	10/11
2015	3	12	1:00	10/12/2017	10/12/2017	10/12	10/12	10/12	10/12	10/12
2015	3	13	1:00	10/13/2017	10/13/2017	10/13	10/13	10/13	10/13	10/13
2015	3	14	1:00	10/14/2017	10/14/2017	10/14	10/14	10/14	10/14	10/14
2015	3	15	1:00	10/15/2017	10/15/2017	10/15	10/15	10/15	10/15	10/15
2015	3	16	1:00	10/16/2017	10/16/2017	10/16	10/16	10/16	10/16	10/16
2015	3	17	1:00	10/17/2017	10/17/2017	10/17	10/17	10/17	10/17	10/17
2015	3	18	1:00	10/18/2017	10/18/2017	10/18	10/18	10/18	10/18	10/18
2015	3	19	1:00	10/19/2017	10/19/2017	10/19	10/19	10/19	10/19	10/19
2015	3	20	1:00	10/20/2017	10/20/2017	10/20	10/20	10/20	10/20	10/20
2015	3	21	1:00	10/21/2017	10/21/2017	10/21	10/21	10/21	10/21	10/21
2015	3	22	1:00	10/22/2017	10/22/2017	10/22	10/22	10/22	10/22	10/22
2015	3	23	1:00	10/23/2017	10/23/2017	10/23	10/23	10/23	10/23	10/23
2015	3	24	1:00	10/24/2017	10/24/2017	10/24	10/24	10/24	10/24	10/24
2015	3	25	1:00	10/25/2017	10/25/2017	10/25	10/25	10/25	10/25	10/25
2015	3	26	1:00	10/26/2017	10/26/2017	10/26	10/26	10/26	10/26	10/26
2015	3	27	1:00	10/27/2017	10/27/2017	10/27	10/27	10/27	10/27	10/27
2015	3	28	1:00	10/28/2017	10/28/2017	10/28	10/28	10/28	10/28	10/28
2015	3	29	1:00	10/29/2017	10/29/2017	10/29	10/29	10/29	10/29	10/29
2015	3	30	1:00	10/30/2017	10/30/2017	10/30	10/30	10/30	10/30	10/30
2015	3	31	1:00	10/31/2017	10/31/2017	10/31	10/31	10/31	10/31	10/31
2015	4	1	1:00	10/01/2018	10/01/2018	10/01	10/01	10/01	10/01	10/01
2015	4	2	1:00	10/02/2018	10/02/2018	10/02	10/02	10/02	10/02	10/02
2015	4	3	1:00	10/03/2018	10/03/2018	10/03	10/03	10/03	10/03	10/03
2015	4	4	1:00	10/04/2018	10/04/2018	10/04	10/04	10/04	10/04	10/04
2015	4	5	1:00	10/05/2018	10/05/2018	10/05	10/05	10/05	10/05	10/05
2015	4	6	1:00	10/06/2018	10/06/2018	10/06	10/06	10/06	10/06	10/06
2015	4	7	1:00	10/07/2018	10/07/2018	10/07	10/07	10/07	10/07	10/07
2015	4	8	1:00	10/08/2018	10/08/2018	10/08	10/08	10/08	10/08	10/08
2015	4	9	1:00	10/09/2018	10/09/2018	10/09	10/09	10/09	10/09	10/09
2015	4	10	1:00	10/10/2018	10/10/2018	10/10	10/10	10/10	10/10	10/10
2015	4	11	1:00	10/11/2018	10/11/2018	10/11	10/11	10/11	10/11	10/11
2015	4	12	1:00	10/12/2018	10/12/2018	10/12	10/12	10/12	10/12	10/12
2015	4	13	1:00	10/13/2018	10/13/2018	10/13	10/13	10/13	10/13	10/13
2015	4	14	1:00	10/14/2018	10/14/2018	10/14	10/14	10/14	10/14	10/14
2015	4	15	1:00	10/15/20						

00775 AB - Emission: 28/01/2023 at 11h50min - Duration: 2355-03sec 07



Asas representadas
da matrícula 2.539



- 1. Área total da área
- 2. Área da área
- 3. Área da área
- 4. Área da área
- 5. Área da área
- 6. Área da área
- 7. Área da área
- 8. Área da área
- 9. Área da área
- 10. Área da área

Município de Alto Feliz

Município de Alto Feliz

Escala Gráfica



Título: **Levantamento Planimétrico Cadastral**

Folha: **01**

Objetivo:
LOCALIZAÇÃO DE PARCELA

Município:
ALTO FELIZ/RS

Propriedade:
MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ

Imóvel:
IMÓVEL URBANO

Escala:
1 / 750

Área Total:
1.500,00m²

Perímetro:
000.000,000

Matrícula:
2.539

Data:
05/02/2023



Quadro de Área:

Verificação	Área (m²)	Distância (m)
1 e 2	492.415,1	55,30m
3 e 4	507.584,9	27,00m
5 e 6	897.889,8	55,45m
7 e 8	897.889,8	27,00m
Total	1.500,00m²	

Proprietários: _____

Res. Técnico: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____



ÁREA TOTAL
ÁREA DESM
ÁREA MUNI
ÁREA REM,



87.625,06m²

EMBRADA 10.093,12m²

ÍPIO DE ALTO FELIZ 2.500,00m²

NESCENTE 75.031,94m²



Seguros e Imóveis
INNOVA

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

FINALIDADE

Este laudo tem por finalidade determinar o valor de mercado do imóvel acima identificado, estando em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 6.530/1978, que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis, regulamentada pelas Resoluções do Conselho Federal dos Corretores de Imóveis (COFECI) nº 957/2006 e nº 1.066/2007, preenchendo, ainda, os requisitos da NBR 14653.

IMÓVEL AVALIADO

Uma área de terras urbanas, sem benfeitorias, com área superficial de 1.500m², dentro de uma área maior de 20,1Ha, localizada no Município de Alto Feliz, objeto da matrícula nº 2.539 do Registro de Imóveis Comarca de Feliz.

METODOLOGIA

Este laudo foi elaborado a partir do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, segundo o qual a determinação do valor de mercado do imóvel resulta da comparação deste com outros imóveis de natureza e características semelhantes.

VISTORIA

O todo maior dentro do qual está incluído a área avaliada faz frente para a Rua Guilherme Weissheimer, localizada no Bairro Centro do Município de Alto Feliz-RS.

Foi realizada uma vistoria no imóvel, no dia 08/03/2023, constatando-se que a referida fração de terras (a área de 1.500m² dentro do todo maior) é coberta por vegetação e está encravada, não tendo acesso à rua Guilherme Weissheimer. O imóvel faz divisa com o Centro de Eventos do Município de Alto Feliz.



Seguros e Imóveis
INNOVA



ANÁLISE DE MERCADO – AMOSTRAS COMPARATIVAS

Foi realizada pesquisa de ofertas de imóveis localizados nas imediações do imóvel aqui avaliado, tentando-se, tanto quanto possível, identificar imóveis semelhantes. Obteve-se as seguintes amostras comparativas:

#	Descrição	Área Terreno	Valor Total
1	https://innova.imb.br/im%C3%B3vel/terreno-comercial-em-alto-feliz/	10.000,00	R\$ 190.000,00
2	https://www.kreimoveis.com.br/Imoveis/classificados/161	6.760,17	R\$ 85.000,00
3	https://innova.imb.br/im%C3%B3vel/area-de-terras-no-centro-de-alto-feliz/	5.000,00	R\$ 320.000,00
4	https://www.imobiliariawinter.com/572/imoveis/venda-area-centro-alto-feliz-rs	23.776,00	R\$ 1.000.000,00
5	https://www.imobiliariawinter.com/1556/imoveis/venda-chacara-canto-dewes-alto-feliz-rs	20.000,00	R\$ 200.000,00

#	Amostras homogeneizadas
1	R\$ 19,00m ² x 0,90 = 17,10/m ²
2	R\$ 12,57/m ² x 0,90 = 11,31/m ²
3	R\$ 64,00m ² x 0,90 = 57,60/m ²
4	R\$ 42,06m ² x 0,90 = 37,85/m ²
5	R\$ 10,00/m ² x 0,90 = 9,00/m ²



Seguros e Imóveis
INNOVA

Média dos valores Homogeneizados = $\frac{\text{Valores unitários /m}^2 \text{ das amostras}}{\text{Quantidade de amostras}}$

$$\frac{\text{Média dos Valores:} \\ \text{R\$ 17,10/m}^2 + \text{R\$ 11,31/m}^2 + 57,60\text{m}^2 + 37,85\text{m}^2 + 9,00\text{m}^2}{5}$$

Teremos então, para a média dos valores unitários homogeneizados:
R\$ 26,57/m²

Assim para o imóvel avaliado teremos o seguinte valor:

Área de terras 1.500m² - Matrícula 2.539 RI. Feliz - RS

$$1.500\text{m}^2 \times 26,57\text{m}^2$$

Valor do Imóvel da matrícula 1.500 = R\$ 39.858,00

CONCLUSÃO - VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL

Tendo por base as pesquisas realizadas, empregando-se método comparativo e as técnicas de homogeneização admitidos na legislação, conclui-se que o valor de mercado do imóvel acima identificado é de R\$ 39.858,000 (trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), sendo admitida uma variação de até 5%, para cima ou para baixo.

Feliz, 10 de março de 2023.

Imobiliária INNOVA FELIZ Ltda
Edson Luiz Michelin - Corretor
Creci: 36.098

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Identificação do solicitante: **Ângela Maria Stroeher e outros**, CPF 629.863.250-68

Objetivo do Parecer Técnico: Determinação de valor de mercado do imóvel avaliado.

Imóvel avaliado: Uma área de terras urbana sem benfeitorias com área superficial de 1.500m², situada no perímetro urbano da cidade de Alto Feliz - RS, a referida área encontra-se dentro de uma área maior de 9,00 há, na Cidade de Alto Feliz. A área a ser avaliada é de 1.500 m² e encontra-se registrada na matrícula 2.539, Fls. 01 do livro 2, Registro Geral -Ofício de Imóveis Comarca de Feliz - RS.



Carla Oliveira Guedes

Corretora de Imóveis e Técnica em Edificações

RS 452, Km 1-L, 6387, Centro de Vale Real/RS

Creci nº 68870 F - 3ª Região/RS (Brasil)

Fone: 51 99907-7410 - E-mail: Carla.oliveira.guedes@gmail.com

Vale Real 08 de Março de 2023.

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

FINALIDADE

O presente parecer Técnico de Avaliação Mercadológica tem por finalidade a determinação de valor de mercado do imóvel avaliado.

Este parecer está em conformidade com o disposto no Art. 3º da Lei nº 6.530, de 12 Maio de 1978 (D.O.U. de 13/05/1978), que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis, com as Resoluções do Conselho Federal dos Corretores de Imóveis (COFECI) nºs 957, de 22 de Maio de 2006 (D.O.U. de 26/06/2006), e 1.066, de 22 de Novembro de 2007 (D.O.U. de 29/11/2007), que dispõe sobre a competência do Corretor de Imóveis para a elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e regulamentam a sua forma de elaboração, bem como preenche os requisitos da NBR 14633.

IMÓVEL AVALIADO

Uma área de terras urbana com 1.500m² (Um mil e quinhentos metros quadrados), inscrito no Registro de Imóveis de Feliz/RS sob a matrícula nº 2.539, Fls. 1, Livro 2, localizada no perímetro urbano de Alto Feliz, sendo que na referida área não possui benfeitorias. A referida área está em uma área maior de 9,00ha.

VISTORIA

A vistoria do imóvel avaliado foi realizada no dia sete de março de dois mil e vinte e três (07/03/2023).

Trata-se de uma área urbana sem uso específico, pois não possui acesso a rua Guilherme Weissheimer e faz divisa com o Centro de Eventos do Município.

A Área está localizada próxima a rua Guilherme Weissheimer, Centro, Alto Feliz - RS.



ANÁLISE MERCADOLÓGICA

Conforme informações de imobiliárias locais, a procura por imóveis semelhantes ao avaliando é específica, a área tem fácil localização. Quanto a liquidez em uma possível venda, não existe um parâmetro onde se possa dar uma perspectiva de venda a curto prazo, devido ao cenário do mercado imobiliário.

METODOLOGIA UTILIZADA

Para a realização do presente trabalho utilizou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, que permite a determinação do valor levando em consideração diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para avaliação de imóveis.

Neste método, a determinação do valor do imóvel avaliando resulta em comparação deste com outros de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes comercializados nas redondezas, a partir de dados pesquisados no mercado.

DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL AVALIANDO

Pesquisando entre ofertas à vendas e negócios realizados nas imediações, para imóveis que possibilitem a comparação com o imóvel avaliando, foram encontrados os seguintes elementos de amostra. Como não há imóveis com um grau de semelhança do imóvel avaliando, foi levado em consideração o tamanho das áreas e a construção.

#	Descrição	Área Terreno	Valor Total
1	https://www.imobiliariawinter.com/1556/imoveis/venda-chacara-canto-dewes-alto-feliz-rs	20.000,00	R\$ 200.000,00
2	https://www.imobiliariawinter.com/1446/imoveis/venda-chacara-morro-belo-alto-feliz-rs	90.000,00	R\$ 700.000,00
3	https://www.imobiliariawinter.com/572/imoveis/venda-area-centro-alto-feliz-rs	23.776,00	R\$ 1.000.000,00

4	https://innova.imb.br/im%C3%B3vel/area-de-terras-no-centro-de-alto-feliz/	5.000,00	R\$ 320.000,00
5	https://innova.imb.br/im%C3%B3vel/terreno-comercial-em-alto-feliz/	10.000,00	R\$ 190.000,00

Assim, os valores unitários das amostras são:

#	Valor Unitário
1	$R\$ 200.000,00 / 20.000m^2 = 10,00m^2$
2	$R\$ 300.000,00 / 90.000m^2 = 3,33m^2$
3	$R\$ 1.000.000,00 / 23.776m^2 = 42,06m^2$
4	$R\$ 320.000,00 / 5.000m^2 = 64,00m^2$
5	$R\$ 190.000,00 / 10.000m^2 = 19,00m^2$

Os imóveis do quadro amostral estão todos anunciados a venda. Sendo assim considerarei um deságio de 10% no preço dos imóveis, por serem oferecidos à venda, para homogeneização.

#	Amostras homogeneizadas
1	$R\$ 10,00/m^2 \times 0,90 = 9,00/m^2$
2	$R\$ 3,33/m^2 \times 0,90 = 2,99/m^2$
3	$R\$ 42,06m^2 \times 0,90 = 37,85/m^2$
4	$R\$ 64,00m^2 \times 0,90 = 57,60/m^2$
5	$R\$ 19,00m^2 \times 0,90 = 17,10/m^2$

Média dos valores Homogeneizados = $\frac{\text{Valores unitários / m}^2 \text{ das amostras}}{\text{Quantidade de amostras}}$



Média dos Valores:

$$\frac{R\$ 9,00/m^2 + R\$ 2,99/m^2 + 37,85m^2 + 57,60/m^2 + 17,10m^2}{5}$$

Teremos então, para a média dos valores unitários homogeneizados:

$$\underline{R\$ 24,91/m^2}$$

Assim para o imóvel avaliado teremos o seguinte valor:

Área de terras 1.500m² - Matrícula 2.539 Rl. Feliz - RS

$$1.500m^2 \times 24,91/m^2$$

Valor do Imóvel da matrícula 1.500 = R\$ 37.362,00



VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL AVALIANDO

RS 37.362,00

Com base em pesquisa de imóveis de natureza intrínsecas extrínsecas semelhantes, utilizando o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, ponderando as características e os atributos dados obtidos por meio de técnicas de homogeneização normatizadas que permitem a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, **conclui-se que o valor de Mercado do Imóvel objeto do presente Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica é de RS 37.362,00 (Trinta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais)**, admitindo-se uma variação de até 5% (Cinco por cento), para cima ou para baixo, do valor aqui estipulado.



Vale Real 08 de Março de 2023.

Carla Oliveira Guedes

Corretora de Imóveis e Técnica em Edificações

RS 452, Km 14, 6387, Centro de Vale Real/RS

Creci nº 68870 F - 3ª Região/RS (Brasil)

Fone: 51 99907-7410 - E-mail: Carla.oliveira.guedes@gmail.com



ARQUIVO FOTOGRAFICO



Vale Real 08 de Março de 2023.


Carla Oliveira Guedes

Corretora de Imóveis e Técnica em Edificações

RS 452, Km 14, 6387, Centro de Vale Real/RS

Creci nº 68870 F - 3ª Região/RS (Brasil)

Fone: 51 99907-7410 - E-mail: Carla.oliveira.guedes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Alto Feliz
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Eugênio Kuhn, 300 - Centro

Alto Feliz - RS

Fone/Fax: (51)3445-2700

e-mail: fazenda@altofeliz.rs.gov.br

Certidão de Dívida Ativa
2022/21

Data de Emissão	Vencido
29/11/2022 11:52:50	1
Data de Atualização	Página Atual / Total de Páginas
29/11/2022 11:52:50	2 de 2

Valor Total em G.D.A. **R\$ 35.149,05**

Título: F. Cinco Mil Cento E Quarenta E Nove Reais E Cinco Centavos

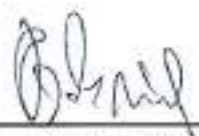
Demonstrativo dos Lançamentos

Ano	Cadastro	Tributo	Vencimento	Inscrição	Livro	Folha	Inscrição	Principal	Correção	Multa	Juros	Valor Total
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANCI)	10/03/2015	29/11/2022	2021	75	1303	281,02	161,71	33,72	92,51	578,96
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANCI)	10/04/2015	29/11/2022	2021	75	1304	281,02	161,71	33,72	97,40	573,85
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANCI)	10/05/2015	29/11/2022	2021	75	1305	281,02	161,71	33,72	95,19	571,64
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANCI)	10/06/2015	29/11/2022	2021	75	1306	281,02	161,71	33,72	92,57	569,42
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANCI)	10/07/2015	29/11/2022	2021	75	1307	281,02	161,71	33,72	90,76	567,21
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANCI)	10/08/2015	29/11/2022	2021	75	1308	281,02	161,71	33,72	88,54	564,99
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANCI)	10/09/2015	29/11/2022	2021	75	1309	281,02	161,71	33,72	86,33	562,79
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANCI)	10/10/2015	29/11/2022	2021	75	1310	281,02	161,71	33,72	84,12	560,57
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANCI)	10/11/2015	29/11/2022	2021	75	1311	281,02	161,71	33,72	81,90	558,35
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANCI)	10/12/2015	29/11/2022	2021	75	1312	281,02	161,71	33,72	79,69	556,14
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANCI)	10/01/2020	29/11/2022	2021	75	1313	281,02	161,71	33,72	77,48	553,93
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANCI)	10/02/2020	29/11/2022	2021	75	1314	281,02	161,71	33,72	75,26	551,71
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANCI)	10/03/2020	29/11/2022	2021	75	1315	281,02	161,71	33,72	73,05	549,50
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANCI)	10/04/2020	29/11/2022	2021	75	1316	281,02	161,71	33,72	70,83	547,28
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANCI)	10/07/2015	29/11/2022	2021	75	1317	6,86	3,85	0,82	4,81	16,44
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANCI)	10/08/2015	29/11/2022	2021	75	1318	3,03	2,05	0,44	2,49	8,65
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANCI)	10/11/2015	29/11/2022	2021	75	1319	0,02	0,01	0,00	0,01	0,04
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANCI)	10/12/2015	29/11/2022	2021	75	1320	0,02	0,01	0,00	0,01	0,04
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANCI)	10/01/2016	29/11/2022	2021	75	1321	0,02	0,01	0,00	0,01	0,04
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANCI)	10/02/2016	29/11/2022	2021	75	1322	0,02	0,01	0,00	0,01	0,04
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANCI)	10/03/2016	29/11/2022	2021	75	1323	0,02	0,01	0,00	0,01	0,04
TOTAL:								16.871,77	9.766,67	2.824,46	6.544,15	35.149,05

Fundamento Legal: Correção Monetária com base na variação da VRM (Valor de Referência Municipal);

Juros de 0,5% ao mês conforme Lei 789/2009 de 29/09/2009;

Multa de 0,10% ao dia até limite de 12% conforme LEI MUNICIPAL Nº 1.175/2017, DE 11 DE MAIO DE 2017.


FISCAL TRIBUTARIO


SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Prefeitura Municipal de Alto Feliz
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Eugênio Kuhn, 300 - Centro

Alto Feliz - RS

Fone/Fax: (51)3445-2700

e-mail: fazenda@altofeliz.rs.gov.br

Certidão de Dívida Ativa
2022/21

Data de Emissão	29/11/2022 11:52:56	Valor	1
Data de Atualização	29/11/2022 11:52:56	Página Atual / Total de Páginas	1 de 2
Valor Total de GDA	R\$ 35.149,05		

Trinta e Cinco Mil Cento e Quarenta e Nove Reais e Cinco Centavos

Identificação do Contribuinte

CNPJ		Responsável	
92.123.926/0001-92		PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ	
Nome	Matrícula	Complemento	
EUGENIO KUHN	300		
Município	Cidade - UF	CNP	País
CENTRO	ALTO FELIZ-RS	95.773-030	Brasil

Dados do Imóvel

Inscrição municipal: 90090-0.
Endereço: CENTRO, 0

Demonstrativo dos Lançamentos

Ano	Cadastro	Tribute	Vencimento	Inscrição	Livro	Folha	Inscrição	Principal	Correção	Multa	Juros	Valor Total
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/11/2015	29/11/2022	2021	72	1257	281,02	161,71	33,72	161,59	638,04
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/12/2015	29/11/2022	2021	72	1258	281,02	161,71	33,72	160,38	635,83
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/01/2017	29/11/2022	2021	72	1260	281,02	161,71	33,72	157,17	632,62
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/02/2017	29/11/2022	2021	73	1260	281,02	161,71	33,72	154,39	631,49
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/03/2017	29/11/2022	2021	73	1261	281,02	161,71	33,72	152,74	629,19
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/04/2017	29/11/2022	2021	73	1262	281,02	161,71	33,72	148,31	624,76
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/05/2017	29/11/2022	2021	73	1263	281,02	161,71	33,72	146,10	622,55
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/06/2017	29/11/2022	2021	73	1264	281,02	161,71	33,72	143,89	620,34
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/07/2017	29/11/2022	2021	73	1265	281,02	161,71	33,72	141,67	618,12
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/08/2017	29/11/2022	2021	73	1266	281,02	161,71	33,72	139,46	615,91
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/11/2017	29/11/2022	2021	73	1267	281,02	161,71	33,72	136,93	611,46
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/12/2017	29/11/2022	2021	73	1268	281,02	161,71	33,72	132,82	609,27
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/01/2018	29/11/2022	2021	73	1269	281,02	161,71	33,72	130,60	607,05
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/02/2018	29/11/2022	2021	73	1270	281,02	161,71	33,72	128,39	604,84
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/03/2018	29/11/2022	2021	73	1271	281,02	161,71	33,72	126,18	602,63
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/04/2018	29/11/2022	2021	73	1272	281,02	161,71	33,72	123,97	598,20
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/05/2018	29/11/2022	2021	73	1273	281,02	161,71	33,72	119,54	596,99
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/06/2018	29/11/2022	2021	73	1274	281,02	161,71	33,72	117,32	595,77
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/08/2018	29/11/2022	2021	73	1275	281,02	161,71	33,72	115,11	591,56
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/09/2018	29/11/2022	2021	73	1276	281,02	161,71	33,72	112,89	589,34
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/11/2018	29/11/2022	2021	73	1277	281,02	161,71	33,72	108,47	584,92
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/12/2018	29/11/2022	2021	73	1278	281,02	161,71	33,72	106,25	582,70
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/01/2019	29/11/2022	2021	74	1279	281,02	161,71	33,72	104,04	580,49
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/02/2019	29/11/2022	2021	74	1280	281,02	161,71	33,72	101,83	578,28
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/03/2019	29/11/2022	2021	74	1281	281,02	161,71	33,72	99,61	576,06
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/04/2019	29/11/2022	2021	74	1282	281,02	161,71	33,72	97,40	573,85
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/05/2019	29/11/2022	2021	74	1283	281,02	161,71	33,72	95,19	571,64
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/06/2019	29/11/2022	2021	74	1284	281,02	161,71	33,72	92,97	569,42
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/07/2019	29/11/2022	2021	74	1285	281,02	161,71	33,72	90,76	567,21
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/08/2019	29/11/2022	2021	74	1286	281,02	161,71	33,72	88,54	564,99
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/09/2019	29/11/2022	2021	74	1287	281,02	161,71	33,72	86,33	562,78
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/10/2019	29/11/2022	2021	74	1288	281,02	161,71	33,72	84,12	560,57
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/11/2019	29/11/2022	2021	74	1289	281,02	161,71	33,72	81,90	558,36
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/12/2019	29/11/2022	2021	74	1290	281,02	161,71	33,72	79,69	556,14
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/01/2020	29/11/2022	2021	74	1291	281,02	161,71	33,72	77,48	553,93
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/02/2020	29/11/2022	2021	74	1292	281,02	161,71	33,72	75,26	551,71
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/03/2020	29/11/2022	2021	74	1293	281,02	161,71	33,72	73,05	549,50
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/04/2020	29/11/2022	2021	74	1294	281,02	161,71	33,72	70,83	547,28
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/11/2020	29/11/2022	2021	74	1295	281,02	161,71	33,72	68,62	545,07
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/06/2017	29/11/2022	2021	74	1296	281,02	161,71	33,72	146,10	622,59
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/04/2018	29/11/2022	2021	75	1297	281,02	161,71	33,72	123,96	600,41
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/05/2018	29/11/2022	2021	75	1298	281,02	161,71	33,72	121,75	598,20
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/06/2018	29/11/2022	2021	75	1299	281,02	161,71	33,72	119,54	596,99
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/12/2018	29/11/2022	2021	75	1300	281,02	161,71	33,72	106,25	582,70
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/01/2019	29/11/2022	2021	75	1301	281,02	161,71	33,72	104,04	580,49
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANO)	10/02/2019	29/11/2022	2021	75	1302	281,02	161,71	33,72	101,83	578,28

Relatorio de Debitos

Cadastro: 1 90090-0 HERDEIROS DE JOSE KLEIN

Inscrição Cada:

Seale-September (2011)	26,411,75	6,941,75	21,378,40	26,790,40	25,428,75
------------------------	-----------	----------	-----------	-----------	-----------

Klein:


RONALDO GABRIEL GISCI
Secretaria de Fazenda

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Em atendimento à solicitação da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Feliz-RS, aos quatro dias do mês de janeiro de 2023, no setor de engenharia, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação Joaquim Rafael Schneider, Ronaldo Gonçalves e Natan Josias Assmann, para sob a presidência do primeiro, avaliarem a gleba de terras com área total de 1.500,00 m², localizada na Rua Gustavo Weissheimer (sem frente para esta), sendo o acesso à área através do imóvel do município de Alto Feliz-RS, dentro da área maior de 21,0ha, da matrícula 2539, da Comarca de Feliz-RS, Zona Urbana de Alto Feliz-RS.

1- IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

1.1 – Localização

O imóvel fica localizado na Rua Gustavo Weissheimer, (sem frente para esta).

1.2 - Acesso

A área em questão tem acesso através do imóvel do município de Alto Feliz-RS.

1.3 - Caracterização da Região

O imóvel tem relevo praticamente plano, com declividade máxima de 10%.

1.4 – Descrição do imóvel avaliando

Um lote urbano, sem benfeitorias, localizado próximo à Rua Gustavo Weissheimer, mas com acesso através do imóvel do município de Alto Feliz-RS, com área de 1.500,00m², dentro da área maior de 21Ha, matriculado sob número 2.539, no Livro nº 02, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Feliz-RS, com as seguintes medidas e confrontações: partindo do vértice V1, segue 27,07m em direção Noroeste, até o vértice V2, confrontando a Sudoeste com propriedade do município de Alto Feliz-RS; inflecte por um ângulo interno de 89°28'58" e segue 55,43m em direção Nordeste, até o vértice V3, confrontando a Noroeste com área remanescente da matrícula 2.539; inflecte por um ângulo interno de 90°25'06" e segue 27,07m em direção Sudeste, até o vértice V4, confrontando a Nordeste com área remanescente da matrícula 2.539; inflecte por um ângulo interno de 89°34'53" e segue 55,37m em direção Sudoeste, até o vértice V1, confrontando a Sudeste com propriedade do

município de Alto Feliz, fechando o polígono no ponto inicial da descrição com um ângulo interno de 90°31'01".

2 – METODOLOGIA UTILIZADA

Para avaliação da área, utilizamos a pesquisas junto ao mercado imobiliário local, corretores atuantes que transacionam imóveis semelhantes ao do objeto da presente avaliação. A gleba foi avaliada tomando por base avaliações feitas através de Imobiliárias da região.

Conforme pesquisa realizada na região do imóvel avaliando, para apuração de valor venal de mercado, verificamos ser possível a utilização neste trabalho do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, que deve ter a preferência, sempre que possível, de acordo com a recomendação constante da NBR 14.653-1, em seu item:

7.5: "...Para identificação do valor de mercado do bem, sempre que possível, preferir o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado".

10 – CONCLUSÃO:

A avaliação média das imobiliárias foi de **R\$ 38.610,00 (trinta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais)**, que para a comissão de avaliações é considerado um valor viável para o imóvel avaliando.

Alto Feliz/RS, 29 de março de 2023.



Joaquim Rafael Schneider

Natan Josias Assmann



Ronaldo Gabriel Gisch

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Requerente: Ângela Maria Stroeher.

Imóvel avaliado: Uma área de terras urbana, sem benfeitorias, com área superficial de 1.500m², dentro de uma área maior de 20,1HA, localizada no Município de Alto Feliz, objeto da matrícula nº 2.539 do Registro de Imóveis Comarca de Feliz – RS.

Feliz, 10 de março de 2023.

Imobiliária INNOVA FELIZ
Edson Luiz Michelin - Corretor
Creci: 36.098

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

FINALIDADE

Este laudo tem por finalidade determinar o valor de mercado do imóvel acima identificado, estando em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 6.530/1978, que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis, regulamentada pelas Resoluções do Conselho Federal dos Corretores de Imóveis (COFECI) nº 957/2006 e nº 1.066/2007, preenchendo, ainda, os requisitos da NBR 14653.

IMÓVEL AVALIADO

Uma área de terras urbanas, sem benfeitorias, com área superficial de 1.500m², dentro de uma área maior de 20,1Ha, localizada no Município de Alto Feliz, objeto da matrícula nº 2.539 do Registro de Imóveis Comarca de Feliz.

METODOLOGIA

Este laudo foi elaborado a partir do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, segundo o qual a determinação do valor de mercado do imóvel resulta da comparação deste com outros imóveis de natureza e características semelhantes.

VISTORIA

O todo maior dentro do qual está incluído a área avaliada faz frente para a Rua Guilherme Weissheimer, localizada no Bairro Centro do Município de Alto Feliz-RS.

Foi realizada uma vistoria no imóvel, no dia 08/03/2023, constatando-se que a referida fração de terras (a área de 1.500m² dentro do todo maior) é coberta por vegetação e está encravada, não tendo acesso à rua Guilherme Weissheimer. O imóvel faz divisa com o Centro de Eventos do Município de Alto Feliz.



Seguros e Imóveis
INNOVA



ANÁLISE DE MERCADO – AMOSTRAS COMPARATIVAS

Foi realizada pesquisa de ofertas de imóveis localizados nas imediações do imóvel aqui avaliado, tentando-se, tanto quanto possível, identificar imóveis semelhantes. Obteve-se as seguintes amostras comparativas:

#	Descrição	Área Terreno	Valor Total
1	https://innova.imb.br/im%C3%B3vel/terreno-comercial-em-alto-feliz/	10.000,00	R\$ 190.000,00
2	https://www.kireiimoveis.com.br/imoveis/classificados/161	6.760,17	R\$ 85.000,00
3	https://innova.imb.br/im%C3%B3vel/area-de-terras-no-centro-de-alto-feliz/	5.000,00	R\$ 320.000,00
4	https://www.imobiliariawinter.com/572/imoveis/venda-area-centro-alto-feliz-rs	23.776,00	R\$ 1.000.000,00
5	https://www.imobiliariawinter.com/1556/imoveis/venda-chacara-canto-dewes-alto-feliz-rs	20.000,00	R\$ 200.000,00

#	Amostras homogeneizadas
1	R\$ 19,00m ² x 0,90 = 17,10/m ²
2	R\$ 12,57/m ² x 0,90 = 11,31/m ²
3	R\$ 64,00m ² x 0,90 = 57,60/m ²
4	R\$ 42,06m ² x 0,90 = 37,85/m ²
5	R\$ 10,00/m ² x 0,90 = 9,00/m ²



Seguros e Imóveis
INNOVA

Valores unitários /m² das
amostras

Média dos valores Homogeneizados =

Quantidade de amostras

Média dos Valores:

$R\$ 17,10/m^2 + R\$ 11,31/m^2 + 57,60/m^2 + 37,85/m^2 + 9,00/m^2$

5

Teremos então, para a média dos valores unitários homogeneizados:

R\$ 26,57/m²

Assim para o imóvel avaliado teremos o seguinte valor:

Área de terras 1.500m² - Matrícula 2.539 RI. Feliz - RS

$1.500m^2 \times 26,57/m^2$

Valor do Imóvel da matrícula 1.500 = R\$ 39.858,00

CONCLUSÃO - VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL

Tendo por base as pesquisas realizadas, empregando-se método comparativo e as técnicas de homogeneização admitidos na legislação, conclui-se que o valor de mercado do imóvel acima identificado é de R\$ 39.858,000 (trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), sendo admitida uma variação de até 5%, para cima ou para baixo.

Feliz, 10 de março de 2023.

Imobiliária INNOVA FELIZ Ltda
Edson Luiz Michelin - Corretor
Creci: 36.098

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLOGICA

Identificação do solicitante: **Ângela Maria Stroehrer e outros**, CPF 629.863.230-08

Objetivo do Parecer Técnico: Determinação de valor de mercado do imóvel avaliado

Imóvel avaliado: Uma área de terras urbana sem benfeitorias com área superficial de 1.500m², situada no perímetro urbano da cidade de Alto Feliz - RS, a referida área encontra - se dentro de uma área maior de 9,00 ha, na Cidade de Alto Feliz. A área a ser avaliada é de 1.500 m² e encontra-se registrada na matrícula 2.539, Fls. 01 do livro 2, Registro Geral -Ofício de Imóveis Comarca de Feliz - RS.



Carla Oliveira Guedes

Corretora de Imóveis e Técnica em Edificações

RS-452, Km 14, 6387, Centro de Vale Real/RS

Criar nº 68870 F - 7 Região/RS (Brasil)

Fone: 51 99907-7410 - E-mail: Carla.oliveira.guedes@gmail.com

Vale Real 08 de Março de 2023.

PARECER TECNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

FINALIDADE

O presente parecer Técnico de Avaliação Mercadológica tem por finalidade a determinação de valor de mercado do imóvel avaliado.

Este parecer está em conformidade com o disposto no Art. 3º da Lei nº 6.330, de 12 Maio de 1978 (D.O.U. de 15/05/1978), que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis, com as Resoluções do Conselho Federal dos Corretores de Imóveis (COFECI) nºs 957, de 22 de Maio de 2006 (D.O.U. de 26/06/2006), e 1.066, de 22 de Novembro de 2007 (D.O.U. de 29/11/2007), que dispõe sobre a competência do Corretor de Imóveis para a elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e regulamentam a sua forma de elaboração, bem como preenche os requisitos da NBR 14633.

IMÓVEL AVALIADO

Uma área de terras urbana com 1.500m² (Um mil e quinhentos metros quadrados), inscrito no Registro de Imóveis de Feliz/RS sob a matrícula nº 2.539, Fls. 1, Livro 2, localizada no perímetro urbano de Alto Feliz, sendo que na referida área não possui benfeitorias. A referida área está em uma área maior de 9,00ha.

VISTORIA

A vistoria do imóvel avaliando foi realizada no dia sete de março de dois mil e vinte e três (07/03/2023).

Trata-se de uma área urbana sem uso específico, pois não possui acesso a rua Guilherme Weissheimer e faz divisa com o Centro de Eventos do Município.

A Área está localizada próxima a rua Guilherme Weissheimer, Centro, Alto Feliz - RS.



ANÁLISE MERCADOLOGICA

Conforme informações de imobiliárias locais, a procura por imóveis semelhantes ao avaliando é específica, a área tem fácil localização. Quanto a liquidez em uma possível venda, não existe um parâmetro onde se possa dar uma perspectiva de venda a curto prazo, devido ao cenário do mercado imobiliário.

METODOLOGIA UTILIZADA

Para a realização do presente trabalho utilizou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, que permite a determinação do valor levando em consideração diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para avaliação de imóveis.

Neste método, a determinação do valor do imóvel avaliando resulta em comparação deste com outros de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes comercializados nas redondezas, a partir de dados pesquisados no mercado.

DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL AVALIANDO

Pesquisando entre ofertas a vendas e negócios realizados nas imediações, para imóveis que possibilitem a comparação com o imóvel avaliando, foram encontrados os seguintes elementos de amostra. Como não há imóveis com um grau de semelhança do imóvel avaliando, foi levado em consideração o tamanho das áreas e a construção.

#	Descrição	Área terreno	Valor Total
1	https://www.imobiliariawinter.com/1556/imoveis/venda-as-ha-ata-canto-deves-alto-feliz-rs	20.000,00	R\$ 200.000,00
2	https://www.imobiliariawinter.com/1446/imoveis/venda-as-ha-ata-mocho-belo-alto-feliz-rs	90.000,00	R\$ 900.000,00
3	https://www.imobiliariawinter.com/772/imoveis/venda-ata-canto-alto-feliz-rs	23.776,00	R\$ 1.000.000,00



4	https://imoveis.brejoimob.com.br/area-de-terras-no-centro-de-alto-feliz/	5.000,00	RS 320.000,00
5	https://imoveis.brejoimob.com.br/terreno-comercial-em-alto-feliz/	10.000,00	RS 190.000,00

Assim, os valores unitários das amostras são:

#	Valor Unitário
1	RS 200.000,00 / 20.000m ² = 10,00/m ²
2	RS 90.000,00 / 90.000m ² = 3,33/m ²
3	RS 1.000.000,00 / 23.770m ² = 42,06m ²
4	RS 320.000,00 / 5.000m ² = 64,00m ²
5	RS 190.000,00 / 10.000m ² = 19,00m ²

Os imóveis do quadro amostral estão todos anunciados a venda. Sendo assim considerarei um deságio de 10% no preço dos imóveis, por serem oferecidos a venda, para homogeneização.

#	Amostras homogeneizadas
1	RS 10,00/m ² x 0,90 = 9,00/m ²
2	RS 3,33/m ² x 0,90 = 2,99/m ²
3	RS 42,06m ² x 0,90 = 37,85/m ²
4	RS 64,00m ² x 0,90 = 57,60/m ²
5	RS 19,00m ² x 0,90 = 17,10/m ²

Média dos valores Homogeneizados = $\frac{\text{Valores unitários / m}^2 \text{ das amostras}}{\text{Quantidade de amostras}}$

Media dos Valores:

$$\frac{RS\ 9,00/m^2 + RS\ 2,90/m^2 + 37,85m^2 + 57,60/m^2 + 17,10m^2}{5}$$

Teremos então, para a média dos valores unitários homogeneizados:

$$RS\ 24,91/m^2$$

Assim para o imóvel avaliado teremos o seguinte valor:

Area de terras 1.500m² - Matrícula 2.539 RI. Feliz - RS

$$1.500m^2 \times 24,91/m^2$$

$$\text{Valor do Imóvel da matrícula 1.500} = RS\ 37.362,00$$



VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL AVALIANDO

R\$ 37.362,00

Com base em pesquisa de imóveis de natureza intrínsecas extrínsecas semelhantes, utilizando o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, ponderando as características e os atributos dados obtidos por meio de técnicas de homogeneização normatizadas que permitem a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, conclui-se que o valor de Mercado do Imóvel objeto do presente Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica é de R\$ 37.362,00 (Trinta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais)), admitindo-se uma variação de até 5% (Cinco por cento), para cima ou para baixo, do valor aqui estipulado.



Vale Real 08 de Março de 2023.

Carla Oliveira Guedes

Corretora de Imóveis e Técnica em Edificações

RS-452, Km 14, 6387, Centro de Vale Real/RS

Creci nº 68870 F - 3ª Região/RS (Brasil)

Fone: 51 99907-7410 - E-mail: Carla.oliveira.guedes@gmail.com



ARQUIVO FOTOGRAFICO



Vale Real 08 de Março de 2023



Carla Oliveira Guedes

Corretora de Imóveis e Técnica em Edificações

RS 452, Km 14, 6387, Centro de Vale Real/RS

Creci nº 68870 F - 3ª Região/RS (Brasil)

Fone: 51 96907-7410 - E-mail: Carla.oliveira.guedes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Alto Feliz
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Eugênio Kuhn, 300 - Centro
Alto Feliz - RS

Fone/Fax: (51)3445-2700
e-mail: fazenda@altofeliz.rs.gov.br

Certidão de Dívida Ativa
2022/21

Valor de Contas	20/11/2022 11:52:50	Parcela	2
Data de Emissão	22/03/2023 08:43:44	Página Atual Total de Páginas	1 de 2
Valor Total da Dívida	R\$ 37.629,16		

Tinta: E-Será M-Sucesso E-Voto E-Novo Razo E-Deveremos Certidão

Identificação do Contribuinte

CPF/CNPJ	Responsável		
92.123.526/0001-92	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ		
Nome	Número	Complemento	
EUGENIO KUHN	300		
Bairro	Estado - UF	CEP	País
CENTRO	ALTO FELIZ-RS	95.773-000	Brasil

Dados do Imóvel

Inscrição municipal	90090-0
Endereço	CENTRO, 0

Demonstrativo dos Lançamentos

Ano	Cadastro	Tributo	Vencimento	Inscrição	Livro	Folha	Inscrição	Principal	Correção	Multa	Juros	Valor Total
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/11/2010	29/11/2020	2021	72	9257	201,02	107,34	33,70	100,30	542,36
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/12/2010	29/11/2020	2021	72	9258	201,02	107,34	33,70	177,38	600,04
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/01/2017	29/11/2022	2021	72	9259	201,02	107,34	33,70	178,64	612,30
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/02/2017	29/11/2022	2021	72	9260	201,02	107,34	33,70	173,29	615,35
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/03/2017	29/11/2022	2021	73	9261	201,02	107,34	33,70	170,06	615,13
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/05/2017	29/11/2022	2021	73	9262	201,02	107,34	33,70	166,22	606,96
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/06/2017	29/11/2022	2021	73	9263	201,02	107,34	33,70	163,90	606,96
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/07/2017	29/11/2022	2021	73	9264	201,02	107,34	33,70	161,56	602,92
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/08/2017	29/11/2022	2021	73	9265	201,02	107,34	33,70	159,26	601,30
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/09/2017	29/11/2022	2021	73	9266	201,02	107,34	33,70	156,93	598,60
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/10/2017	29/11/2022	2021	73	9267	201,02	107,34	33,70	154,59	595,91
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/11/2017	29/11/2022	2021	73	9268	201,02	107,34	33,70	152,25	593,21
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/12/2017	29/11/2022	2021	73	9269	201,02	107,34	33,70	149,91	590,51
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/01/2018	29/11/2022	2021	73	9270	201,02	107,34	33,70	147,58	587,81
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/02/2018	29/11/2022	2021	73	9271	201,02	107,34	33,70	145,24	585,11
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/03/2018	29/11/2022	2021	73	9272	201,02	107,34	33,70	142,90	582,41
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/04/2018	29/11/2022	2021	73	9273	201,02	107,34	33,70	140,56	579,71
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/05/2018	29/11/2022	2021	73	9274	201,02	107,34	33,70	138,22	577,01
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/06/2018	29/11/2022	2021	73	9275	201,02	107,34	33,70	135,88	574,31
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/07/2018	29/11/2022	2021	73	9276	201,02	107,34	33,70	133,54	571,61
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/08/2018	29/11/2022	2021	73	9277	201,02	107,34	33,70	131,20	568,91
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/09/2018	29/11/2022	2021	73	9278	201,02	107,34	33,70	128,86	566,21
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/10/2018	29/11/2022	2021	73	9279	201,02	107,34	33,70	126,52	563,51
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/11/2018	29/11/2022	2021	73	9280	201,02	107,34	33,70	124,18	560,81
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/12/2018	29/11/2022	2021	73	9281	201,02	107,34	33,70	121,84	558,11
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/01/2019	29/11/2022	2021	74	9282	201,02	107,34	33,70	119,50	555,41
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/02/2019	29/11/2022	2021	74	9283	201,02	107,34	33,70	117,16	552,71
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/03/2019	29/11/2022	2021	74	9284	201,02	107,34	33,70	114,82	550,01
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/04/2019	29/11/2022	2021	74	9285	201,02	107,34	33,70	112,48	547,31
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/05/2019	29/11/2022	2021	74	9286	201,02	107,34	33,70	110,14	544,61
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/06/2019	29/11/2022	2021	74	9287	201,02	107,34	33,70	107,80	541,91
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/07/2019	29/11/2022	2021	74	9288	201,02	107,34	33,70	105,46	539,21
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/08/2019	29/11/2022	2021	74	9289	201,02	107,34	33,70	103,12	536,51
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/09/2019	29/11/2022	2021	74	9290	201,02	107,34	33,70	100,78	533,81
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/10/2019	29/11/2022	2021	74	9291	201,02	107,34	33,70	98,44	531,11
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/11/2019	29/11/2022	2021	74	9292	201,02	107,34	33,70	96,10	528,41
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/12/2019	29/11/2022	2021	74	9293	201,02	107,34	33,70	93,76	525,71
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/01/2020	29/11/2022	2021	74	9294	201,02	107,34	33,70	91,42	523,01
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/02/2020	29/11/2022	2021	74	9295	201,02	107,34	33,70	89,08	520,31
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/03/2020	29/11/2022	2021	74	9296	201,02	107,34	33,70	86,74	517,61
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/04/2020	29/11/2022	2021	74	9297	201,02	107,34	33,70	84,40	514,91
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/05/2020	29/11/2022	2021	74	9298	201,02	107,34	33,70	82,06	512,21
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/06/2020	29/11/2022	2021	74	9299	201,02	107,34	33,70	79,72	509,51
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/07/2020	29/11/2022	2021	74	9300	201,02	107,34	33,70	77,38	506,81
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/08/2020	29/11/2022	2021	74	9301	201,02	107,34	33,70	75,04	504,11
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/09/2020	29/11/2022	2021	74	9302	201,02	107,34	33,70	72,70	501,41
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/10/2020	29/11/2022	2021	74	9303	201,02	107,34	33,70	70,36	498,71
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/11/2020	29/11/2022	2021	74	9304	201,02	107,34	33,70	68,02	496,01
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/12/2020	29/11/2022	2021	74	9305	201,02	107,34	33,70	65,68	493,31
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/01/2021	29/11/2022	2021	74	9306	201,02	107,34	33,70	63,34	490,61
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/02/2021	29/11/2022	2021	74	9307	201,02	107,34	33,70	61,00	487,91
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/03/2021	29/11/2022	2021	74	9308	201,02	107,34	33,70	58,66	485,21
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/04/2021	29/11/2022	2021	74	9309	201,02	107,34	33,70	56,32	482,51
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/05/2021	29/11/2022	2021	74	9310	201,02	107,34	33,70	53,98	479,81
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/06/2021	29/11/2022	2021	74	9311	201,02	107,34	33,70	51,64	477,11
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/07/2021	29/11/2022	2021	74	9312	201,02	107,34	33,70	49,30	474,41
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/08/2021	29/11/2022	2021	74	9313	201,02	107,34	33,70	46,96	471,71
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/09/2021	29/11/2022	2021	74	9314	201,02	107,34	33,70	44,62	469,01
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/10/2021	29/11/2022	2021	74	9315	201,02	107,34	33,70	42,28	466,31
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/11/2021	29/11/2022	2021	74	9316	201,02	107,34	33,70	39,94	463,61
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/12/2021	29/11/2022	2021	74	9317	201,02	107,34	33,70	37,60	460,91
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/01/2022	29/11/2022	2021	74	9318	201,02	107,34	33,70	35,26	458,21
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/02/2022	29/11/2022	2021	74	9319	201,02	107,34	33,70	32,92	455,51
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/03/2022	29/11/2022	2021	74	9320	201,02	107,34	33,70	30,58	452,81
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/04/2022	29/11/2022	2021	74	9321	201,02	107,34	33,70	28,24	450,11
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/05/2022	29/11/2022	2021	74	9322	201,02	107,34	33,70	25,90	447,41
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/06/2022	29/11/2022	2021	74	9323	201,02	107,34	33,70	23,56	444,71
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/07/2022	29/11/2022	2021	74	9324	201,02	107,34	33,70	21,22	442,01
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/08/2022	29/11/2022	2021	74	9325	201,02	107,34	33,70	18,88	439,31
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/09/2022	29/11/2022	2021	74	9326	201,02	107,34	33,70	16,54	436,61
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/10/2022	29/11/2022	2021	74	9327	201,02	107,34	33,70	14,20	433,91
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/11/2022	29/11/2022	2021	74	9328	201,02	107,34	33,70	11,86	431,21
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/12/2022	29/11/2022	2021	74	9329	201,02	107,34	33,70	9,52	428,51
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/01/2023	29/11/2022	2021	74	9330	201,02	107,34	33,70	7,18	425,81
2015	1-900000	REP. CONTRIB. MELHORIA	10/02/2023	29/11/2022	2021	74	9331	201,02	107,34	33,70	4,84	423,11

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Alto Feliz
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Eugênio Kuhn, 300 - Centro
Alto Feliz - RS

Fone/Fax: (51)3445-2700

e-mail: fazenda@altofeliz.rs.gov.br

Certidão de Dívida Ativa
2022/21

Data de Emissão	29/11/2022 11:52:50	Folha	2
Data de Arrecadação	22/03/2023 08:49:44	Folha de Arrecadação	2 de 2
Valor Total da DTA	R\$ 37.629,16		

Tributa E: Cota IM Saneamento E: Voto E: Novo Renda E: Despesa E: Contribuição

Demonstrativo dos Lançamentos

Ano	Cadastro	Tributo	Vencimento	Inscrição	Livre	Folha	Inscrição	Principal	Correção	Multa	Juros	Valor Total
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANCI)	10/03/2019	29/11/2022	2021	75	1333	251,02	937,34	33,72	114,72	1.337,80
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANCI)	10/03/2019	29/11/2022	2021	75	1334	251,02	937,34	33,72	112,41	1.334,49
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANCI)	10/03/2019	29/11/2022	2021	75	1305	251,02	937,34	33,72	110,06	1.332,14
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANCI)	10/03/2019	29/11/2022	2021	75	1300	251,02	937,34	33,72	107,72	1.329,80
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANCI)	10/03/2019	29/11/2022	2021	75	1307	251,02	937,34	33,72	105,38	1.327,46
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANCI)	10/03/2019	29/11/2022	2021	75	1303	251,02	937,34	33,72	103,04	1.325,12
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANCI)	10/03/2019	29/11/2022	2021	75	1319	251,02	937,34	33,72	100,70	1.322,78
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANCI)	10/03/2019	29/11/2022	2021	75	1310	251,02	937,34	33,72	98,36	1.320,44
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANCI)	10/03/2019	29/11/2022	2021	75	1311	251,02	937,34	33,72	96,01	1.318,10
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANCI)	10/03/2019	29/11/2022	2021	75	1312	251,02	937,34	33,72	93,67	1.315,75
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANCI)	10/03/2020	29/11/2022	2021	75	1313	251,02	937,34	33,72	91,33	1.313,41
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANCI)	10/03/2020	29/11/2022	2021	75	1314	251,02	937,34	33,72	88,99	1.311,07
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANCI)	10/03/2020	29/11/2022	2021	75	1315	251,02	937,34	33,72	86,65	1.308,73
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANCI)	10/03/2020	29/11/2022	2021	75	1316	251,02	937,34	33,72	84,30	1.306,39
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANCI)	10/03/2015	29/11/2022	2021	76	1317	6,86	4,57	0,60	0,32	12,35
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANCI)	10/03/2015	29/11/2022	2021	76	1318	3,53	2,42	0,44	0,25	6,24
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANCI)	10/11/2015	29/11/2022	2021	76	1319	0,02	0,01	0,00	0,01	0,04
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANCI)	10/12/2015	29/11/2022	2021	76	1320	0,02	0,01	0,00	0,01	0,04
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANCI)	10/01/2016	29/11/2022	2021	76	1321	0,02	0,01	0,00	0,01	0,04
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANCI)	10/02/2016	29/11/2022	2021	76	1322	0,02	0,01	0,00	0,01	0,04
2015	1-900900	REP. CONTRIB. MELHORIA (ANCI)	10/03/2016	29/11/2022	2021	76	1323	0,02	0,01	0,00	0,01	0,04
TOTAL:								16.571,77	11.247,94	2.934,96	2.495,49	37.629,16

Fundamento Legal: Correção Monetária com base na variação da VRM (Valor de Referência Municipal).

Juros de 0,5% ao mês conforme Lei 789/2009 de 29/09/2009.

Multa de 0,10% ao dia até limite de 12% conforme LEI MUNICIPAL Nº 1.175/2017, DE 11 DE MAIO DE 2017.


FISCAL TRIBUTARIO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Inscribed Data


RONALDO GABRIEL GISCH
Secretaria da Fazenda



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

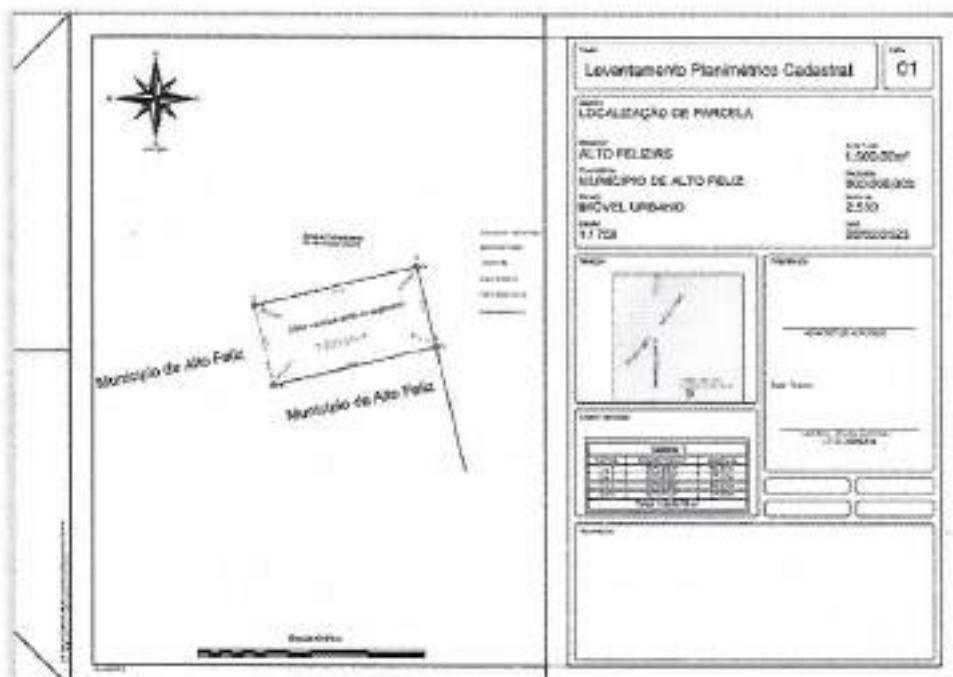
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 023/2023, que AUTORIZA O RECEBIMENTO DE IMÓVEL POR DAÇÃO EM PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em 18 de abril de 2022 o Município recebeu o protocolo nº 2022/04/001055 em nome dos Herdeiros da Família Klein na qual propuseram ao Município dar, em dação em pagamento, uma área dentro da área maior de propriedade da família em troca do débito com o Município decorrente da Contribuição de Melhoria, inscrita em dívida ativa, cadastro 90090-0, conforme documento que se anexa.

Após reuniões e avaliação por parte da Engenharia do Município conclui-se que a metragem quadrada de 1.500m² seria suficiente para quitar a dívida da família com o Município, eis que, segundo a Comissão de Avaliação, a metragem quadrada de 1.500m² localizada de acordo com o mapa abaixo teria avaliação de R\$ 38.610,00 (trinta e oito mil seiscentos e dez reais).





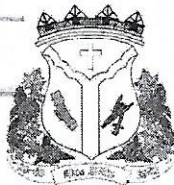
Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Saliente-se que a área a ser recebida em doação será importante para o Município uma vez localiza-se em área continua ao Centro de Eventos e, no futuro, poderá a administração promover a instalação de novos prédios e/ou executar uma área para estacionamento, o que é bastante restrito na área que situa-se o Centro de Eventos e o Ginásio de Esportes do Município.

Contamos a aprovação de mais este Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos quatro dias do mês de abril de 2023.

ROBES SCHNEIDER,
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 024/2023

ALTO FELIZ, 04 DE ABRIL DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER
TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, por excepcional interesse público, de forma emergencial, 01 (UM) profissional para atuar na função de Monitor de Educação Básica, carga horária de 40 horas.

Parágrafo único. A carga horária, escolaridade e demais requisitos deverão ser aqueles previstos na Lei Municipal nº 165, de 27 de junho de 1996 e alterações posteriores.

Art. 2º. A excepcionalidade para as contratações previstas no art. 1º decorrem da necessidade temporária existente de acordo com os artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013 em virtude do aumento da demanda junto a Escola Municipal Raio de Luz.

Art. 3º. O vencimento básico do (a) contrato (a) será pago com base no Regime Jurídico dos Servidores e respectivo Plano de Carreira dos Servidores, Leis Municipais nº 953, de 1º de julho de 2013 e nº 165, de 27 de julho de 1996, respectivamente.

Art. 4º. O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de 01 (um) ano podendo ser prorrogado, por no máximo igual período.

Art. 5º. Aplica-se às contratações autorizadas por esta Lei o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

Art. 6º. O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo existente ou novo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos quatro dias do mês de abril de 2023.

ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

MEMORANDO EDUCAÇÃO Nº 58/2023

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

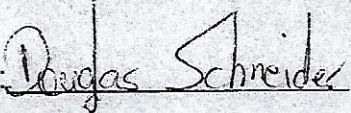
PARA: Administração/Jurídico

ASSUNTO: Contratação de pessoal

Solicito a contratação de um monitor de Educação Básica com carga horária de 40h semanais, para trabalhar na Escola Municipal Raio de Luz. Justifica-se a contratação emergencial para atender a demanda de crianças e também devido ao término do contrato da servidora Mariane Plautz.

Alto Feliz, 03 de abril de 2023.


Patrícia Dalmoro Klagenberg
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Recebido:  Data: 02/04/2023



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

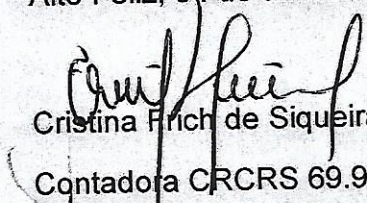
Sr. Ordenador da Despesa:

Conforme solicitado através do Memorando Interno 59/2023, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, referente a contratação emergencial de 1(um) monitor de Educação Básica. Esta contratação tem como justificativa a demanda de crianças atendidas na Escola Municipal Raio de Luz e também devido ao término do contrato da servidora Mariane Plautz.

Cabe esclarecer:

Para ocorrer a contratação, necessitará de suporte orçamentário na natureza de despesa de pessoal e encargos, mesmo que o fato ocorra através da fonte FUNDEB.

Alto Feliz, 04 de abril de 2023.


Cristina Frich de Siqueira

Contadora CRCRS 69.989



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 024/2023 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

A necessidade da contratação decorre de solicitação da Secretaria (conforme memorando e impacto financeiro em anexo) em razão do aumento da demanda na junta a Escola Raio de Luz e pelo fato de ter expirado a vigência do contrato com Mariane Plautz.

Em que pese tenha sido realizado concurso para o cargo de monitor 40h, foram 05 aprovados tendo sido possível a nomeação de apenas uma candidata aprovada, em razão das demais não terem atendidos aos pré-requisitos e outras desistido da nomeação.

E, o cargo de monitor 30h não tiveram inscritos, embora tenha sido aberto vagas no concurso, conforme dá conta resultado do Concurso nº 01/2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

EDITAL Nº 16/2023 - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público nº 01/2022, regido pelo Edital nº 01/2022, de 08 de setembro de 2022, torna público o presente Edital para divulgar e comunicar o que segue:

1. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

1.1. Homologa-se o Resultado Final do Concurso Público nº 01/2022 para os cargos de Agente Administrativo, Agente Administrativo Auxiliar, Assistente de Creche, Cirurgião Dentista 20h, Cirurgião Dentista 40h, Contador, Controlador Interno, Enfermeiro ESF, Fiscal Tributário, Ginecologista e Obstetra, Médico Clínico Geral, Monitor de Educação Básica 40h, Motorista, Operador de Máquinas, Operador do Sistema de Abastecimento de Água, Professor de Educação Básica - Anos Iniciais e Educação Infantil 20h, Professor de Educação Básica - Anos Iniciais e Educação Infantil 30h, Professor de Educação Básica - Artes, Professor de Educação Básica - Educação Física, Professor de Educação Básica - Língua Inglesa, Professor de Ensino Fundamental - Ciências, Professor de Ensino Fundamental - Geografia, Professor de Ensino Fundamental - História, Professor de Ensino Fundamental - Matemática, Professor de Ensino Fundamental - Português, Recepcionista, Servente e Técnico em Enfermagem, aberto pelo Edital nº 01/2022, de 08 de setembro de 2022.

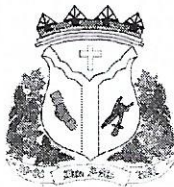
(...)

1.1.4. Não houve candidatos aprovados para os cargos de Monitor de Educação Básica 30h, Operário e Tesoureiro.

Assim, faz-se necessária a aprovação do presente Projeto, a fim de garantir o atendimento de nossos munícipes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos quatro dias do mês de abril de 2023.

ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 025/2023

ALTO FELIZ, 04 DE ABRIL DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL - RECUPERA ALTO FELIZ - NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Nos termos autorizadores do artigo 181 do Código Tributário Nacional, e com o intuito de incrementar a receita municipal, reduzir montante da dívida ativa e oportunizar a quitação de débitos por parte dos contribuintes, fica concedida, temporariamente, a redução do valor das penalidades moratórias de juros e multas.

§ 1º A redução de que trata esta Lei fica destinada apenas aos débitos com inscrição em dívida ativa, vencidos até 31/03/2023.

§ 2º A redução aplica-se para débitos de natureza tributária e não tributária, objeto ou não de demandas executivas fiscais, ou mesmo de parcelamento administrativo ou judicial, referentemente a qualquer exercício, desde que inscritas em dívida ativa.

§ 3º Se o débito estiver sendo objeto de questionamento judicial, o contribuinte deverá desistir, expressa e irrevogavelmente, da demanda oposta, arcando com as pertinentes custas processuais e honorários advocatícios.

§ 4º A quitação de dívida objeto de ação de execução fiscal não questionada, poderá ser parcial, por exercício, prosseguindo a demanda, na forma originalmente proposta, sem a aplicabilidade dos benefícios, relativamente aos exercícios não quitados.

Art. 2º A adesão ao REFIS MUNICIPAL RECUPERA ALTO FELIZ deverá ser requerida e o débito será recalculado, atualizado e consolidado por natureza de tributo até a data do primeiro pagamento, seguindo os seguintes critérios:

I- abatimento de 100% (cem por cento) do valor das penalidades moratórias de juros e multas devidas para débitos quitados à vista ou no cartão na modalidade débito;

II- abatimento de 80% (quarenta por cento) do valor das penalidades moratórias de juros e multas devidas para débitos quitados com entrada e até quatro parcelas através de cobrança bancária ou em até quatro parcelas no cartão na modalidade crédito;

III- abatimento de 60% (sessenta por cento) do valor das penalidades moratórias de juros e multas devidas, para débitos quitados com entrada e até onze parcelas através de cobrança bancária;

IV- abatimento de 30% (trinta por cento) do valor das penalidades moratórias de juros e multas devidas, para débitos quitados com entrada e até vinte e quatro parcelas através de cobrança bancária;



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

§ 1º. A adesão ao REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do contribuinte, responsável tributário ou terceiro interessado, mediante requerimento apresentado ao Protocolo Geral do Município, conforme formulário definido pela Secretaria Municipal da Fazenda;

§ 2º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 25 (vinte e cinco) Valores de Referência Municipal.

Art. 3º. As parcelas do parcelamento previsto no art. 2º desta Lei serão de valores fixos e expressos em reais (R\$), para parcelas com vencimentos até 31 de dezembro de 2023. Para as parcelas vincendas a partir de 01 de janeiro de 2024, as mesmas serão convertidas em VRM (Valor de Referência Municipal) para que sejam corrigidas monetariamente. Os vencimentos serão em datas fixadas e consecutivas com intervalos de 30 dias, nos casos de parcelamentos.

§ 1º A entrada ou pagamento à vista deverá ocorrer no ato da concessão do parcelamento.

§ 2º Fica facultado ao contribuinte o pagamento de entrada em valor superior as demais parcelas, observado o disposto no § 1.º deste artigo.

§ 3º Na hipótese de não quitação da entrada, fica o parcelamento como um todo cancelado automaticamente, e sem qualquer efeito.

§ 4º O parcelamento será cancelado na hipótese de inadimplemento de três (03) parcelas, consecutivas ou intercaladas, voltando o débito para seu valor Original.

§ 5º O inadimplemento de qualquer das parcelas nos seus respectivos vencimentos sujeita o contribuinte a atualização monetária, multa e juros legais fixados pela legislação tributária do Município.

Art. 4º. Terão direito ao benefício desta Lei os contribuintes que efetuarem o pagamento ou parcelamento integral, tanto à vista quanto a prazo, da totalidade da dívida vencida.

§ 1º. Em situações nas quais o contribuinte já tenha parcelado o débito, e estando o mesmo não quitado em sua totalidade, desde que em dia com seu parcelamento, poderá o mesmo requerer o cancelamento do parcelamento em vigor, para posterior enquadramento nos benefícios expressos nesta Lei.

§ 2º. O Contribuinte que tiver aderido a outro Programa Municipal de Recuperação Fiscal do Município, não poderá aderir ao Programa desta Lei para renegociar débitos já negociados em outros Programas de Recuperação Fiscal.

Art. 5º. Os contribuintes que figurarem no pólo passivo em ações de execução fiscal em tramitação judicial e que optarem pelos benefícios desta lei, deverão em até 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei, comprovar junto à Secretaria Municipal da Fazenda o recolhimento prévio das custas judiciais e honorários advocatícios pendentes de pagamento.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 6º. Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma desta Lei, fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, autorizado a proceder a cobrança, através da concessão de descontos diretamente nos boletos existentes.

Art. 7º. Os débitos fiscais, quando não pagos nos prazos e condições previstos nesta Lei, obrigatoriamente voltarão à situação anterior aos efeitos da mesma, conforme o disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 8º. O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade, concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, bem como aos de falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

Art. 9º. A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei, não confere o direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas, a qualquer título.

Art. 10. O Poder Executivo poderá baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implantação desta Lei.

Art. 11. O contribuinte que optar pela concessão de benefícios de pagamento de débitos fiscais, deverá requerer o parcelamento da dívida e remissão dos juros e multa, através de protocolo na recepção do Centro Administrativo Municipal.

Art. 12 – O contribuinte em débito, que não aderir ao benefício da presente Lei, ou que tenha aderido e não cumprir com o pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou intercaladas, será inscrito no SPC/SERASA, além de sofrer ação judicial de execução fiscal.

Art. 13 - O prazo máximo para adesão aos termos desta Lei será até 30 de outubro de 2023.

Art. 14- A adesão ao REFIS RECUPERA ALTO FELIZ implica:

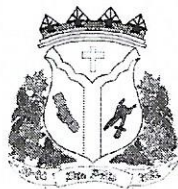
I- na confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II- na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria de cujo respectivo débito seja objeto;

III- na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e no Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida

IV- no compromisso de recolhimento dos respectivos valores, objeto do parcelamento;

V- na obrigação de não atrasar o pagamento das parcelas;



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 15. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS RECUPERA ALTO FELIZ, com a consequente revogação do parcelamento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial:

- I-** o atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou duas alternadas;
- II-** o descumprimento dos termos da presente lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
- III-** a decretação da falência ou recuperação judicial do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
- IV-** o falecimento ou a insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, desde que os herdeiros e sucessores não procedam a assunção das obrigações constantes no REFIS;
- V-** a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora assumirem a responsabilidade pelo pagamento das parcelas devidas;
- VI-** a prática de qualquer ato ou procedimento que importe omissão de informações, fraude ou subtração de receita pública municipal.

§ 1º A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS RECUPERA ALTO FELIZ implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática cobrança do débito ou continuidade da ação judicial movida, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, todos os acréscimos legais vigentes à época do lançamento.

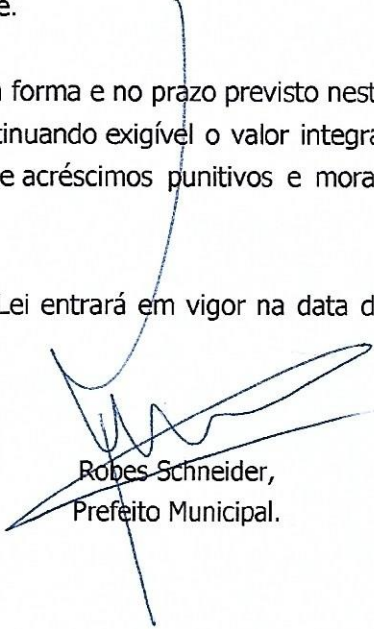
§ 2º Sem prejuízos das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas após os respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora, multa e correção monetária, de acordo com o Código Tributário Municipal.

Art. 16. A adesão ao REFIS RECUPERA ALTO FELIZ importa na emissão de certidão positiva com efeito de negativa para todos os fins de direito, devendo constar do registro de emissão o número do processo de parcelamento relativo ao contribuinte.

Art. 17. Caso não seja efetivado o resgate do débito na forma e no prazo previsto nesta Lei, o contribuinte decairá do direito ao gozo do benefício, continuando exigível o valor integral dos débitos de sua responsabilidade, com todos os encargos e acréscimos punitivos e moratórios incidentes.

Art. 18. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,
aos quatro dias do mês de abril de 2023.


Robes Schneider,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 025/2023 que **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL - RECUPERA ALTO FELIZ - NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cumprimentamos os Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, Projeto de Lei que institui o Programa de Recuperação Fiscal – Recupera Alto Feliz, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa estabelecer a Recuperação Fiscal no Município de Alto Feliz, especialmente por meio do incentivo ao pagamento dos débitos de natureza tributária e não tributária para com a Fazenda Municipal, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de março de 2023. O Programa terá vigência até 30 de outubro de 2023, e serão oferecidas aos contribuintes quatro modalidades de pagamento das dívidas, com parcelamento e desconto da multa e dos juros moratórios de acordo com a opção de pagamento.

São de conhecimento de todos os pares desta Casa de Leis as dificuldades econômicas dos cidadãos altos felizenses, os quais foram, igualmente, atingidos pela crise financeira que se encontra o nosso País, o que dificulta, por conseguinte, o pagamento dos tributos devidos ao Município.

Portanto, o **Programa** reflete a sensibilidade da Administração Municipal, sendo uma forma de oportunidade para que os contribuintes em débito tenham a possibilidade de quitar suas dívidas e regularizar sua situação perante o Fisco Municipal, sem comprometer demasiadamente sua vida financeira, já abalada pela situação econômica atual, evitando ainda possíveis transtornos, como execução fiscal dos débitos, penhoras de bens e outros mais.

Cabível ressaltar que este programa de recuperação fiscal é um eficiente mecanismo de ampliação da arrecadação de créditos do Município e não caracteriza renúncia fiscal, tendo em vista que o impacto do mesmo na receita tributária não comprometerá o alcance das metas estabelecidas para arrecadação.

Assim sendo, submetemos o mencionado Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua decorrente aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,
aos quatro dias do mês de abril de 2023.

Robes Schneider,
Prefeito Municipal.